

Classificação	Designação	Importâncias	
		A reforçar	A abater
	<i>Transporte</i>	\$ 11 200 000,00	\$ 18 270 237,00
07-06-00-00-16	Construção de áreas de venda ambulante		\$ 500 000,00
07-06-00-00-17	Conservação e reparação dos mercados		\$ 1 300 000,00
07-06-00-00-18	Conservação e reparação do Matadouro		\$ 300 000,00
07-06-00-00-19	Infra-Estrutura do Plano da Guia		\$ 1 000 000,00
07-06-00-00-20	Parque do Canal dos Patos		\$ 500 000,00
07-06-00-00-23	Conservação e reparação do Pavilhão Lou Lim Ioc		\$ 800 000,00
07-06-00-00-24	Conservação e reparação dos jardins		\$ 500 000,00
07-06-00-00-25	Novo pavilhão do Museu		\$ 1 000 000,00
07-06-00-00-26	Conservação e reparação do Museu		\$ 1 000 000,00
07-06-00-00-27	Outras obras	\$ 700 000,00	
07-10-00-00-01	Equipamento para os Serviços de Higiene e Limpeza	\$ 2 000 000,00	
07-10-00-00-02	Equipamento para manutenção de esgotos		\$ 2 000 000,00
07-10-00-00-04	Equipamento para o Serviço de Oficinas e Transportes		\$ 300 000,00
07-10-00-00-05	Equipamento Rádio		\$ 500 000,00
07-10-00-00-06	Simuladores de condução		\$ 1 200 000,00
07-10-00-00-07	Outros equipamentos	\$ 150 000,00	
	<i>Capítulo 14 — Saldo orçamental</i>		
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 15 120 237,00	
		\$ 29 170 237,00	\$ 29 170 237,00

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Dezembro de 1985. — O Leal Senado. — Major *Carlos José de Amorim Algóes Ayres* (presidente) — Engenheiro *João Manuel Costa Antunes* (vice-presidente) — *Roque Choi* (vereador) — *José L. Prado* (vereador) — *Ho Hao Hang* (vereador) — *António Francisco* (vereador) — *Miguel Jacques* (vereador).

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portaria

Há cerca de três anos e meio que o comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro vem exercendo funções de director dos Serviços de Finanças.

No decurso de tal período, foi-me possível constatar que, mercê dos seus profundos e sólidos conhecimentos, inteligência e invulgar capacidade de trabalho, pôde a Direcção dos Serviços de Finanças desenvolver, sob a sua chefia, uma actividade profícua e de resultados benéficos para o Território, a qual se acentuou ainda mais mercê da reestruturação a que aquele órgão foi sujeito em Agosto de 1984, por forma a adequar a sua estrutura orgânica aos objectivos e missões que foram definidos no âmbito da Administração do Território.

De destacar ainda:

A introdução de um novo quadro legal que, no sector do orçamento e contabilidade pública, permitiu a sua informatização e a definição de uma nova metodologia na execução orçamental, vindo assim a facilitar-se os circuitos administrativos, além de se introduzir um maior rigor no controlo das despesas e na cobrança de receitas;

A importante acção do comandante Graça Ribeiro no campo da Administração Fiscal, nomeadamente na revisão de códigos fiscais mais importantes, no reforço da fiscalização tribu-

tária e na definição de critérios objectivos de actuação.

É ainda de salientar a sua actuação como vogal do Conselho Consultivo do Governo e presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor, pela ponderação, competência e distinção evidenciados no tratamento das inúmeras questões que teve de apreciar e emitir parecer.

É, pois, de inteira justiça louvar o comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro pelas suas excepcionais qualidades profissionais e invulgares capacidades de trabalho e de organização traduzidas numa actuação que, a todos os títulos, deve ser considerada extraordinária, distinta e de grande mérito.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 260/85

Atendendo ao exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., autorizo esta concessionária a pôr em prática as alterações constantes do anexo a este despacho, relativas ao regulamento vigente para o jogo de Black-Jack.

Tais alterações vigorarão, a título experimental, por um prazo de seis meses a contar desta data, devendo a S. T. D. M.,

antes do respectivo termo, voltar a apresentar o assunto ao Governo.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel.

Anexo ao Despacho n.º 260/85

Alteração ao Regulamento de Black-Jack

Artigo 6.º — «Blackjack» — A combinação de um ás com uma figura ou um dez, recebidos nas duas primeiras cartas, é considerada «Blackjack». O jogador que consiga um «Blackjack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também «Blackjack». É facultado ao jogador com «Blackjack» na mão pedir o pagamento de importância igual ao valor da aposta se a carta da banca for um ás, mas tal pedido terá de ser feito antes da banca mostrar a sua carta fechada. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Blackjack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Blackjack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Blackjack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Blackjack».

Artigo 7.º — Empates — As jogadas são consideradas empatadas quando:

- a) O jogador e a banca tiverem na mesma jogada um «Blackjack»;
- b) O jogador e a banca tiverem o mesmo número de pontos;
- c) O jogador tiver 21 pontos com mais de duas cartas e a banca um «Blackjack».

Artigo 13.º — Cinco cartas — O jogador que tiver cinco cartas sem contudo exceder 21 pontos, poderá pedir o pagamento de metade da importância apostada, somente quando a primeira carta aberta da banca não for um ás. Se o jogador não optar por esta alternativa ou se a primeira carta aberta da banca for um ás, a jogada seguirá o seu curso normal.

Artigo 14.º — Jogadores apostando no mesmo lugar — Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, aquele que tiver efectuado aposta mais elevada tomará todas as decisões sobre a jogada, mas só poderá segurar as cartas o jogador ocupando esse lugar. Quando as apostas feitas num lugar forem de igual valor, o direito de tomar decisões sobre a jogada cabe ao jogador que ocupa o lugar. Os jogadores ocupando lugares diferentes na mesma banca não podem influenciar outros no sentido de tomarem ou não cartas adicionais.

Despacho n.º 261/85

Havendo necessidade de nomear um novo administrador para a Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, em substituição de Alberto Manuel dos Santos e Sousa, a quem se refere o Despacho n.º 320/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 15 de Dezembro de 1984;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, designo António Yong May para administrador da Fundação Macau — Ou

Mun Kei Kam Wui, com efeitos a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 263/85

Tendo sido aceite pelas individualidades, abaixo indicadas, todas elas de destaque na vida do Território nos planos económico e/ou social, o convite que lhes foi dirigido no sentido de integrarem o Conselho de Curadores da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui;

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, o Governador de Macau, como presidente da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, designa como curadores vitalícios da mesma Fundação as seguintes individualidades:

General António Adriano Lopes dos Santos;
 General Nuno Viriato de Melo Egídio;
 Tenente-coronel José Eduardo Garcia Leandro;
 Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel;
 D. Arquimínio Rodrigues da Costa;
 Monsenhor Manuel Teixeira;
 Sir Tang Shiu-Kin;
 Dr. Stanley Ho;
 Dr. Ma Man Kei;
 Dr. Hsueh Shou-Sheng;
 Comendador Alberto Dias Ferreira;
 Comendador Arnaldo de Oliveira Sales;
 Comendador Chui Tak Kei;
 Comendador Joaquim Morais Alves;
 Comendador Roque Choi.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, candidato classificado no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985 — promovido à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes do quadro de pessoal a que se refere o artigo único da Portaria n.º 205/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.